

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 10.234, DE 2018

(Apensado: PL nº 11.010, de 2018)

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas” para obrigar estabelecimentos farmacêuticos a divulgarem a relação de medicamentos essenciais e correlatos e o direito ao acesso gratuito ou subsidiado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas” para obrigar estabelecimentos farmacêuticos a divulgarem a relação de medicamentos essenciais e correlatos e o direito ao acesso gratuito ou subsidiado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. É obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos farmacêuticos da relação de medicamentos essenciais e correlatos e o direito ao acesso gratuito ou subsidiado no âmbito do Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. O descumprimento é punível nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223057021000>



* C 0 2 2 3 0 5 7 0 2 1 0 0 0 *

Presidente

Apresentação: 19/10/2022 14:29 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 10234/2018
SBT-A n.1



* C D 2 2 3 0 5 7 0 2 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223057021000>